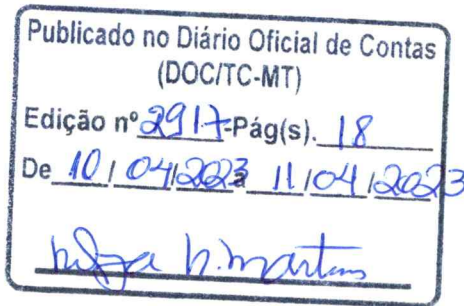




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N° 2.797/2023



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO – FEPM.

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM, de natureza administrativa autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria.

§ 1º- O Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM tem por finalidade o recebimento, rateio, movimentação e/ou investimento dos honorários advocatícios recebidos pelos procuradores efetivos, podendo seus recursos financeiros serem destinados a:

I - despesas administrativas do FEPM, necessárias à sua manutenção;

II - rateio entre os Procuradores Municipais efetivos pertencentes ao quadro funcional da Procuradoria do Município em efetivo exercício na data de seu recebimento.

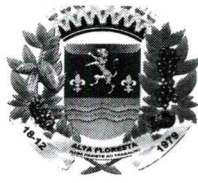
III - o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais efetivos e demais servidores lotados na Procuradoria Jurídica do Município, aquisição de livros e demais materiais doutrinários, participação em eventos jurídicos e culturais;

IV - a concessão de benefício de natureza alimentar, de natureza indenizatória, e educacional aos Procuradores do Município;

V - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º- O Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM será gerido pelo Conselho Gestor, formado por 03 (três) procuradores efetivos, escolhidos e indicados por seus pares, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

§ 3º- O funcionamento do FEPM será regulamentado por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2º- Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão depositados em conta bancária a ser aberta, a fim de que, para ela serem destinados os valores percebidos em ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Alta Floresta e nas quais haja o pagamento de honorários advocatícios, fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência.

§ 1º- A conta acima mencionada será movimentada, exclusivamente, para os fins aqui previstos, através de depósitos e transferências eletrônicas.

§ 2º- Os valores de que trata o art. 1º, inciso II serão repassados aos titulares do direito de que trata esta Lei, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º- A remuneração de cada Procurador, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, deverá respeitar o teto constitucional, conforme interpretação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 4º- As parcelas de cunho indenizatório não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 5º- Na eventualidade de remanescer saldo em conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao §3º acima, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurando-lhes a mesma destinação.

§ 6º- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FEPM em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º- Compete ao conselho de procuradores:

I - zelar pela aplicação dos recursos destinados ao presente Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM;

II - aprovar a prestação de contas, no mínimo de forma anual, do Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM; e

III - decidir como se dará a destinação dos recursos, conforme art. 1º, §1º, I a V.

§ 1º- O presidente do Conselho Gestor, ordenador de despesa, será responsável pela movimentação bancária do FEPM.

§ 2º- O exercício do cargo de conselheiro é gratuito, não gerando direito a qualquer remuneração.

Art. 4º- Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração para efeitos de promoção na carreira, férias, décimo terceiro e aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas pertinentes à abertura da conta mencionada no caput, bem como fica autorizada a alteração de leis orçamentárias/financeiras municipais para a efetivação da criação do FEPM, se houver necessidade.
- Art. 6º-** A contabilidade do FEPM será de responsabilidade do Município de Alta Floresta e obedecerá às normas e procedimentos contábeis, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.
- Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de abril de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ 26.917.005/0009-24.

Água Boa - MT, 06 de abril de 2023.

Roberto Cardoso
Progoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

TERMO DE SELEÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA – PCVA.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA /MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 484990 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 345.216.151-04, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, Setor J, nesta Cidade de Alta Floresta – MT, com apoio da Comissão de Licitação, concluído o processo de seleção instituído pelo Edital da Chamada Pública Nº 001/2023, **DECLARA** selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

GRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.187.187/0001-70, com sede na Rua Tailândia, nº 665, Jardim Shangri-la, Cidade de Cuiabá - MT, CEP 78.070-195, neste ato representada por seu administrador o Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS**, brasileiro, sócio administrador, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00490679 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 127.047.681-53, residente e domiciliado à Rua Samatra, nº 65, Bairro Jardim Shangri-la, no Município de Cuiabá – MT, CEP 78.070-170.

Fica a empresa acima descrita autorizada a apresentar junto à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a emissão deste Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, além de considerar as especificações para unidades habitacionais e obrigações indicadas pelo Município de Alta Floresta /MT, conforme Anexo I do Edital da Chamada Pública Nº 001/2023.

O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a critério do Município, desde que previamente requerido e devidamente justificado pela empresa selecionada. Ou então, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar no processo de seleção e assim, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até que uma empresa obtenha êxito na contratação junto à Caixa Econômica Federal.

A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico/financeira e cadastral, pela Caixa Econômica Federal, implicará na imediata desclassificação e exclusão da empresa do processo, independente de procedimento administrativo, assegurando ao Município de Alta Floresta /MT a convocação dos participantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

Alta Floresta/MT, 05 de abril de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal de Alta Floresta

SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
GRM Construtora e Incorporadora LTDA
CNPJ Nº 32.187.187/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 /2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA GRAMEIRA SANTA ELI LTDA, CNPJ: 19.543.175/0001-73, **VALOR:** 1.191.200,00 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.797/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO – FEPM.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM, de natureza administrativa autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria.

§ 1º- O Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM tem por finalidade o recebimento, rateio, movimentação e/ou investimento dos honorários advocatícios recebidos pelos procuradores efetivos, podendo seus recursos financeiros serem destinados a:

I - despesas administrativas do FEPM, necessárias à sua manutenção;
II - rateio entre os Procuradores Municipais efetivos pertencentes ao quadro funcional da Procuradoria do Município em efetivo exercício na data de seu recebimento.

III - o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais efetivos e demais servidores lotados na Procuradoria Jurídica do Município, aquisição de livros e demais materiais doutrinários, participação em eventos jurídicos e culturais;

IV - a concessão de benefício de natureza alimentar, de natureza indenizatória, e educacional aos Procuradores do Município;

V - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º- O Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM será gerido pelo Conselho Gestor, formado por 03 (três) procuradores efetivos, escolhidos e indicados por seus pares, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

§ 3º- O funcionamento do FEPM será regulamentado por Decreto.

Art. 2º- Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão depositados em conta bancária a ser aberta, a fim de que, para ela serem destinados os valores percebidos em ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Alta Floresta e nas quais haja o pagamento de honorários advocatícios, fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência.

§ 1º- A conta acima mencionada será movimentada, exclusivamente, para os fins aqui previstos, através de depósitos e transferências eletrônicas.

§ 2º- Os valores de que trata o art. 1º, inciso II serão repassados aos titulares do direito de que trata esta Lei, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º- A remuneração de cada Procurador, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, deverá respeitar o teto constitucional, conforme interpretação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 4º- As parcelas de cunho indenizatório não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 5º- Na eventualidade de remanescer saldo em conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao §3º acima, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurando-lhes a mesma destinação.

§ 6º- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FEPM em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º- Compete ao conselho de procuradores:
I - zelar pela aplicação dos recursos destinados ao presente Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM;

II - aprovar a prestação de contas, no mínimo de forma anual, do Fundo Especial da Procuradoria do Município – FEPM; e

III - decidir como se dará a destinação dos recursos, conforme art. 1º, §1º, I a V.

§ 1º- O presidente do Conselho Gestor, ordenador de despesa, será responsável pela movimentação bancária do FEPM.

§ 2º- O exercício do cargo de conselheiro é gratuito, não gerando direito a qualquer remuneração.

Art. 4º- Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração para efeitos de promoção na carreira, férias, décimo terceiro e aposentadoria.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas pertinentes à abertura da conta mencionada no caput, bem como fica autorizada a alteração de leis orçamentárias/financeiras municipais para a efetivação da criação do FEPM, se houver necessidade.

Art. 6º- A contabilidade do FEPM será de responsabilidade do Município de Alta Floresta e obedecerá às normas e procedimentos contábeis, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de abril de

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MISSÃO TÉCNICA “HORTITEC” PARA SERVIDORES E PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.534.450/0001-52.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).